UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
GABINETE DA **REITORIA**
Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4012 | gabinetedoreitor@uft.edu.br

# PORTARIA NORMATIVA Nº 11/2023 – GABINETE DA REITORIA/UFT

Comitê de Direção e Acompanhamento das Contratações – CDAC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, no exercício da Reitoria, designado pela Portaria nº 879, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 193, de 13/10/2021, seção 02, pág. 42, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em decorrência do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas da Universidade Federal do Tocantins (UFT),

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir o Comitê de Direção e Acompanhamento das Contratações – CDAC.

## CAPÍTULO I

## DAS DEFINIÇÕES

**Art.2º.** Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I – COMITÊ DE GOVERNANÇA E RISCOS: instância máxima de governança da UFT.

II – COMITÊ DE DIREÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DA UFT: Órgão colegiado deliberativo responsável pela direção e monitoramento do plano de contratações anual da UFT.

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas

(63) 3232-8012 | gabinetedoreitor@uft.edu.br

III - PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional.

IV – PDO: Plano de Distribuição Orçamentária.

V - UNIDADE GESTORA: unidade responsável pela execução de um Plano Anual de Trabalho – PAT (Gabinete do Reitor, Direção de Câmpus, Pró-Reitorias, Superintendências, Prefeitura Universitária e Auditoria Interna), conforme Resolução nº 88, de 03/05/2023/UFT.

## CAPÍTULO II
## OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art.3º.** O Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações, conforme a disciplina aprovada com os artigos 7º e 8º, da Resolução nº 80/23 – Consuni/UFT, funcionará nos termos deste Comitê de Direção e Acompanhamento das Contratações.

**Art.4º.** O CDAC é órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente para auxiliar a tomada de decisões relacionadas ao planejamento e execução das contratações.

## CAPÍTULO III
## OBJETIVOS DO COMITÊ DE DIREÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

**Art.5º.** São objetivos do CDAC:

I – Monitorar e orientar as atividades atinentes ao planejamento e execução das contratações da UFT;

II – Priorizar as contratações que instrumentalizam a implementação do PDI;

III – Ajustar as demandas de compras em função dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

IV – Fomentar o desenvolvimento sustentável e a integridade no âmbito das contratações da UFT;

V – Incentivar as práticas exitosas aderentes à qualidade da aplicação do orçamento.

## CAPÍTULO IV
## ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE DIREÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas

(63) 3232-8012 | gabinetedoreitor@uft.edu.br

**Art.6.** A composição do CDAC terá a seguinte organização:

I – Pró-reitor de Administração e Finanças, que o presidirá;

II – Pró-reitor de Avaliação e Planejamento;

III – Pró-reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IV – Prefeito Universitário.

**Art.7º.** Os membros do Comitê serão substituídos, em suas ausências e/ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

**Art.8º.** Os servidores indicados, membros do CDAC, desenvolverão atividades alinhadas com as suas pastas de atuação, podendo atuar em todos os assuntos de interesse do Comitê.

**Art.9º.** Os represetantes das diretorias e demais unidades requisitantes da UFT poderão ser convocados para reuniões com a finalidade de subsidiar as decisões do Comitê.

## CAPÍTULO V
## COMPETÊNCIAS DO CDAC

**Art.10.** Compete ao CDAC:

I – Atuar para garantir a aplicação das normas e procedimentos administrativos do fluxo operacional das contratações;

II – Aprimorar a governança das contratações da UFT;

III - Deliberar sobre iniciativas que asseguram maior eficiência das contratações com foco na gestão de riscos e o menor custo processual;

IV - Estabelecer diretrizes para nortear a realização do planejamento das aquisições alinhadas às ações do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT;

V - Monitorar o planejamento das contratações (PCA) da UFT;

VI – Propor ações ligadas à política de governança, integridade e sustentabilidade das compras; e

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas

(63) 3232-8012 | gabinetedoreitor@uft.edu.br

VII - Dirimir os casos omissos relacionados à política de contratações da UFT.

**Art.11.** O CDAC poderá analisar qualquer solicitação de compras a fim de assegurar a adequação da demanda ao Planejamento Estratégico da UFT.

## CAPITULO VI
## OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO COMITÊ DE DIREÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

**Art.12.** O funcionamento operacional do CDAC contará com atividades relacionadas à governança e gestão das contratações públicas, notadamente:

I - Reuniões para deliberação e acompanhamento do PCA, realizadas de forma virtual ou presencial, conforme conveniência e oportunidade da administração;

II - Elaboração de relatórios de atividades;

III – Realização de visitas às Unidades Gestora da UFT; e

IV – Incentivo à adoção de práticas sustentáveis em contratações públicas.

**Art.13.** As reuniões do CDAC serão realizadas com frequência mínima trimestral, presencialmente ou remotamente pormeio digital, para análise e deliberação sobre a elaboração e execução do PCA.

## CAPÍTULO VII
## DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA ALTERAÇÃO DO PCA

**Art.14.** As decisões do Comitê serão tomadas mediante a participação de maioria de seus membros, condicionadas à existência de quórum.

**Art.15.** As demandas para inclusão no PCA, durante o ano de sua execução, serão encaminhadas à PROAD, acompanhadas de justificativa elaborada pela autoridade competente.

**Art.16**. As análises do CDAD relativas às solicitações para inclusão no PCA deverão considerar os seguintes aspectos:

I – Realização de atividade finalística;

II – Necessária realização no exercício vigente;

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas

(63) 3232-8012 | gabinetedoreitor@uft.edu.br

III – Alinhamento com os objetivos estratégicos e seus indicadores definidos no PDI; e

IV - Relação com ação mitigadora de riscos estratégicos.

Art. 17 Sempre que necessário os membros do comitê poderão ser convocados para reunião em data extraordinária.

**Art.18.** A decisão do Comitê de Direção e Acompanhamento das Contratações sobre a inviabilidade da demanda que pretende a alterção do PCA, no ano de execução, poderá ser submetida à apreciação final realizada pelo Comitê de Governança e Riscos da UFT.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19.** O CDAC atuará de forma articulada com a gestão estratégica da UFT dando prioridade às iniciativas que promovam as ações do PDI.

**Art.20.** Os casos omissos neste normativo serão decididos no Comitê de Governança e Riscos.

**Art.21.** Somente os membros do CDAC terão o direito a voto nas reuniões do Comitê.

**Art.22.** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
REITOR